



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 96/ 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para a realização de processo seletivo para a função de Diretor Escola e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais,

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, no que tange a gestão democrática;

Considerando a Nota nº 3/2022/CONSELHOS FUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC, que preceitua que os critérios de escolha da gestão escolar devem viabilizar a gestão democrática nas escolas;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Diretor, das Escolas da Rede Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos na presente norma.

Art. 2º - O Processo seletivo será precedido da divulgação de edital, publicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os critérios que serão levados em consideração para a seleção, garantindo-se a transparência, a publicidade e a impessoalidade de tal processo seletivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I – formação em nível superior na área de educação;
- II – Experiência comprovada de 2 (dois) anos no magistério;
- III – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- IV – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- V – Não ocupar cargo eletivo;

CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

- I – preenchimento do formulário de inscrição, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASE);
- III – Curriculum Vitae (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados);
- IV – Declaração de experiência em sala de aula;
- V – Apresentação de um Plano de Gestão escolar;
- VI – Contracheque, em sendo do quadro efetivo.

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dá em três etapas:

- I – Análise curricular;
- II – Análise de projeto de gestão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

III – Entrevista na qual será avaliada a experiência profissional do candidato e o plano de gestão apresentado;

Parágrafo Primeiro – O processo seletivo será acompanhado por uma comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em portaria do (a) Secretário (a);

Parágrafo Segundo – A avaliação curricular e a entrevista serão realizadas pela Comissão citada no artigo anterior, levando em consideração critérios objetivos previstos no Edital de seleção;

Parágrafo Terceiro - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer, bem como sobre o plano de gestão apresentado.

Parágrafo Quarto – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

Parágrafo Quinto – A finalidade do processo seletivo será avaliar a seguintes competências do candidato:

- a) A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
- b) A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;
- c) A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais; .
- d) A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;
- e) A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e responsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

- f) A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- g) A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- h) A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;
- i) O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- j) A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

CAPITULO IV – DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será publicado em meio oficial de divulgação previsto no Edital de seleção com convocação para as etapas posteriores.

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V – DO MANDATO

Art. 8º - O (a) escolhido (a) será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não, desde que obedecidos os critérios previstos no artigo seguinte.

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela Secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Em caso de recondução, a Secretaria Municipal de Educação divulgará Edital com os mecanismos/instrumentos que serão utilizados para a realização da avaliação prevista neste artigo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e será implementado no exercício de 2023.

Do Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte -PB, em 05 de setembro de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional